



CONTRATO Nº 46/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1578/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA ANA SILVIA DOS SANTOS 15826850884 ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.787.644/0001-79, com sede na Rua Edgar Bonini “Dengo”, n.º 492, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DO CARMO**, portador do RG 23.014.772-0-SSP/SP e do CPF/MF 204.628.748/77, residente e domiciliado na Rua Arthur Spinelli, 836, nesta cidade, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ANA SILVIA DOS SANTOS 15826850884 ME**, CNPJ 19.178.814/0001-49, sediada na Avenida José Theodoro de Souza, 753, Centro, nesta cidade de Campos Novos Paulista - SP, neste ato representada por **ANA SILVIA DOS SANTOS**, proprietária, portadora da C.I/RG n.º 27.896.611-SSP/SP e do CPF (MF) n.º 158.268.508-84, residente e domiciliado na Rua José Leonardo Diogo, 310, Campos Novos Paulista – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação n.º 1578/2020 - Processo n.º 1651/2020, Ratificada em 03/12/2020**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao **fornecimento de material, instalação, manutenção, ambientação, programação visual e remoção de decoração natalina na Praça Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade, contemplando os anos de 2020/2021**, dentro dos padrões, normas e características nas especificações contidas no quadro da cláusula terceira;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

 Lenon Henrique  



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

O presente Contrato é firmado em R\$ 16.863,80 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), conforme segue abaixo:

Item	Qtde	Configuração	Produto / Serviços / Descrição	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	15	Rolo	Mangueira de LED de 50 metros	320,00	4.8000,00
02	300	Metro	Fio 2,5 mm duplo	4,50	1.350,00
03	200	Unidade	Festão de 2 metros	6,50	1.300,00
04	12	Unidade	Luminária refletor espeto	67,90	814,80
05	10	Unidade	Cascata LED branco	59,90	599,00
06	01	Unidade	Serviços	8.000,00	8.000,00

Recebimento Dos Serviços

Os Serviços serão recebidos da seguinte forma: - Provisoriamente, no ato da entrega e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações acima - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços, manutenção, ambientação, programação visual e remoção.

Acompanhamento E Fiscalização Da Entrega

A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correto cumprimento contratual para fins de pagamento:

A presença da fiscalização do Departamento Responsável não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, de acordo com as especificações fornecidas pelo Departamento Competente, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação;

Responsabilidade Da Contratada

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, materiais elétricos, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista;

Garantir a capacidade técnica da mão-de-obra oferecida;

Assumir todos os gastos referentes à execução, inclusive alimentação durante o período do desenvolvimento das atividades;

Disponer de equipamentos de segurança, dentro as normas vigentes, sendo essencial para garantia de um trabalho bem executado sem riscos de acidentes;

 Fernando Henrique 



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Deogo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-77 - e-mail: pmcampospa@terra.com.br

- Transportar de todo o material/equipamento necessário para execução dos serviços;
- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;
- Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega e realização dos serviços no local;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo estabelecido;
- Responsabilizar-se por todos as despesas com transporte, montagem e desmontagem, alimentação e transporte do pessoal utilizado, homologação junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Grupamento de Bombeiros Militar) e demais taxas, certificações ou autorizações;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

Responsabilidade Da Contratante

- Designar servidores para proceder o acompanhamento dos serviços;
- Rejeitar os Serviços e Produtos que não atendam aos padrões e qualidades exigidos;
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;
- Executar, fielmente, o Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relação ao objeto deste Contrato;
- Proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a CONTRATADA possa conduzir a bom termo a execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, **contendo números do Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.* No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

 Lenon Henrique





CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;
- d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02- PODER EXECUTIVO / 02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS / 154510006.025000 – PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS / 3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico / 1626 – Código Reduzido / RECURSO PROPRIO / 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 1642 – Código Reduzido / RECURSO PROPRIO

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 1578/2020 – Processo nº 1651/2020**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO







A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

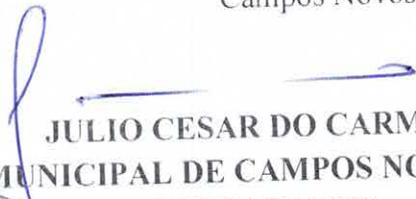
Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

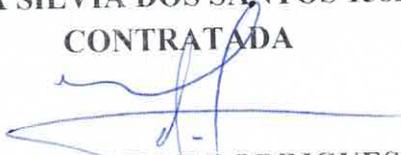
Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

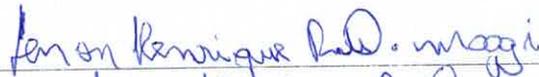
Campos Novos Paulista, 04 de dezembro de 2020.


JULIO CESAR DO CARMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP
CONTRATANTE


ANA SILVIA DOS SANTOS
EMPRESA ANA SILVIA DOS SANTOS 15826850884 ME
CONTRATADA


SILVIO ANDRE RODRIGUES
ALMOXARIFE
GESTOR

TESTEMUNHAS:

1 
NOME Leon Henrique R. O. Maggi
RG 47.108.365-3
CPF 411.875.278-66

2 
NOME JULIO CESAR CORDEIRO
RG 24.508.246-8
CPF 110.652.888-18